

## CONTRATO Nº 0012/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA, E A EMPRESA, BESSA CONSTRUTORA LTDA, CONFORME AS CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE SEGUEM.

O Município de **SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa, na av. Rui Barbosa, nº 01, Centro, Santa Maria das Barreiras-PA, inscrito no C.N.P.J./M.F. 10.249.381/0001-09, neste ato, representado pelo seu prefeito, o senhor, **JOSÉ BARBOSA DE FARIA**, C.P.F./M.F. 136.154.592-53, residente na av. Barão do Rio Branco, nº 3160, Casa 100, Centro Santa Maria das Barreiras – PA, CEP 68.565-000, a **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - C.P.F./M.F 15.542.803/0001-45, representada pela sua Secretária, a senhora **MARIA DO SOCORRO GOMES LIMA DE FARIA** – C.P.F./M.F. 185.737.792-15, na qualidade de **CONTRATANTES** e a empresa **BESSA CONSTRUTORA LTDA** – C.N.P.J./M.F. 42.715.725/0001-06, localizada, na av. JK, s/n, Sala 01, Centro, Floresta do Araguaia - PA, CEP 68543000, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **VINICIUS GOMES COSTA**, RG 6043611 SSP/PC – PA e C.P.F./M.F. 000.196.6082-25, residente na av. Dom Domingos Carrerot, s/n, Centro, Conceição do Araguaia - PA, CEP 68.540-000, ajustam o presente acordo, conforme as cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ORIGEM:

1.1 - O presente instrumento de contrato, tem como origem e fundamentação legal o Processo Administrativo nº 0005/2025, Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública, na forma Eletrônica nº 0002/2025, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 123/2006, e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Conclusão de obra paralisada de reforma e ampliação do Prédio da Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Maria das Barreiras-PA;

2.2 - Os serviços a serem executados, são os descritos nos projetos, planilhas, cronograma de trabalho/execução, memorial descritivo, especificações técnicas, termo de referências e edital e demais anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 - Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas resultantes deste contrato, provêm, obedecendo as disposições legais da Lei Orçamentária Anual – LOA, para exercício no ano de 2025.

#### 10 – Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras-PA

#### 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### Ação: 08.122.1002.1-007 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### Natureza da despesa:

4.4.90.51.00.00 - 665(0000) - Obras e Instalações

4.4.90.51.00.00 - 661(0000) - Obras e Instalações

4.4.90.51.00.00 - 660(0000) - Obras e Instalações

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL:

4.1 - O valor apresentado pela empresa em sua proposta readequada, para execução total do objeto descrito na cláusula segunda do presente contrato é de R\$ 338.021,59 (Trezentos e trinta e oito mil, vinte e um reais e cinquenta e nove centavos).

**Parágrafo único:** Nos valores acima citado, já estão inclusos todas às despesas incidentes sobre a execução total dos serviços/obra, entre elas, tributos e encargos sociais, sendo o pagamento de inteira responsabilidade da contratada.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES:

5.1 - Às medições referentes a execução dos serviços/construção, serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, pela contratada, e, analisado, pelo responsável técnico, engenheiro civil do Município. Esse período poderá ser antecipado ou prorrogado, conforme acordo entre às partes.

### CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS:

6.1 - Os pagamentos serão realizados em até 05 (Cinco) dias, através de transferência bancária, após a entrega da nota fiscal, emitida pela contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá ser acompanhada do boletim de medição e parecer favorável, ao pagamento;

6.2 - É de inteira responsabilidade da contratada, informar os dados bancários para pagamento, em caso de mudanças nos mesmos, deverá ser informado com no máximo 2 (dois) dias após as alterações;

6.3 - Não cabe a contratada qualquer tipo de pagamento, a título de indenização, devido a erro nas informações bancárias informadas erroneamente à contratante;

6.4 - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste contrato, bem como outros danos causados pela contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES, REVISÃO E/OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

7.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados, após 1 (um) ano de vigência do presente contrato, contados a partir do mês-base (referente à data do orçamento referencial da licitação);

7.2 - Esse reajuste terá como base a variação verificada no Índice Nacional de Custo de Obras Rodoviárias, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-Custos Setoriais), ou, por outro que venha a substituí-lo;

7.3 - As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.1 - O Termo de Contrato, firmado entre às partes, terá vigência até 31 de dezembro de 2025; ou.

8.2 – Na conclusão dos serviços/obra, caso ocorra antes da data acima citada.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

9.1 - O prazo para execução total dos serviços objeto do presente contrato, é, de 03 (Três) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviços.

9.2 - Caso seja necessário prorrogação do prazo de conclusão dos serviços/obra, a contratada deverá justificar o motivo, e, informar um novo cronograma, que será analisado pelos técnicos do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS:**

10.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

10.2 – Tanto os itens acima, quanto as demais dúvidas sobre a duração do presente contrato, serão conforme as determinações do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021;

**Parágrafo único:** A contratada, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROIBIÇÃO:**

11.1 - A contratada não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem expresso consentimento do contratante;

11.2 – Somente serão aceitas, sob-empregadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e, que atenda, as determinações legais dispostas na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1 - A contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

12.4 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.5 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.6 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.7 - Elaborar o Diário de Obra, diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

12.8 - Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante ou a terceiros;

12.9 - Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo contratante, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;

12.10 - Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;

12.11 - Pagar todos os tributos, taxas e contribuições sociais, federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste termo de contrato, ou de qualquer forma com ele relacionados;

12.12 - Deve a contratada manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.13 - Manter durante toda a execução dos serviços, técnicos de nível superior (Especialmente, Engenheiro Civil ou Arquiteto) devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos, no local, onde estão sendo executados os serviços;

12.14 - Manter no mínimo 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho no local dos serviços;

12.15 - Fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, a todos os funcionários durante a realização dos serviços, e fiscalizar para que os mesmos sempre estejam usando, os equipamentos nos locais obrigatórios de forma correta;

12.16 - Fornecer e facilitar o acesso aos técnicos do Município, sempre que solicitado relatórios e livros, diários de obras e a ficha de funcionários, bem como, comprovante de pagamento de tributos, relativos aos pagamentos realizados para execução do objeto;

12.17 - Executar o objeto de acordo com as planilhas, projetos e proposta, e, anexos do edital da licitação;

12.18 - Manter a segurança e preservação do patrimônio, até a entrega total do objeto à Administração do Município;

12.19 - Realizar, reparos, trocas e demais conserto, que poderão surgir durante o período de responsabilidade técnica legal que venha a surgir no objeto, devido a uso de material ou técnica inadequada;

12.20 - Fixar em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços, placa informativa da obra, conforme descrito em planilha orçamentária.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 - São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referências;
- c) Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3 - Efetuar os pagamentos a contratada de acordo com as disposições legais do presente contrato;

13.4 - Fornecer a contratada todas às informações necessárias para a execução do objeto;

13.5 – Indicar um fiscal para o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

14.1 – Em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do presente contrato, a contratada deverá apresentar garantia contratual, em uma das modalidades, abaixo citada, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, sendo:

- a) Caução em dinheiro, em conta corrente pertencente ao Município de Santa Maria das Barreiras – PA;
- b) Caução em título da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Fiança bancária;
- d) Seguro-garantia.

14.2 – O prazo acima poderá ser prorrogado conforme solicitação da contratada, desde que o mesmo não ultrapasse o pagamento da 1ª (Primeira) parcela, referente a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:**

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1 – As penalidades, poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública, reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano;

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

16.2 - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a contratada um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso;

16.3 - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

16.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

16.5 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do (art. 158 da Lei nº 14.133/2021), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.15 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

17.1 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

f) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO:**

18.1 - Fica designado como fiscal do presente contrato, o senhor, **JUAREZ LUIZ PIMENTA JÚNIOR**, engenheiro civil, CREA 219323/D – MG.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1 - O não exercício por parte do contratante de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de Contrato, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o contratante vir a exercê-los a qualquer tempo;

19.2 - O termo de referências, e edital, projetos, planilhas, cronograma e proposta da empresa, são partes integrantes deste contrato;

19.3 – A empresa vencedora após assinatura de contrato, deve retirar a A.R.T. de execução da obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - C.R.E.A;

19.4 – Após a assinatura e entrega da ordem de serviços a empresa terá até 30 (trinta) dias para iniciar os serviços;

19.5 - Atendendo a solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, a empresa vencedora deverá possuir assinatura digital, certificada junto a Receita Federal do Brasil – RFB, para a assinatura de documentos pertinentes ao processo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:**

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Conceição do Araguaia-PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Maria das Barreiras-PA, 05 de março de 2025.

---

**José Barbosa de Faria**  
C.P.F./M.F. 136.154.592-53  
**Município de Santa Maria das Barreiras-PA**  
C.N.P.J/M.F. 10.249.381/0001-09

---

**Maria do Socorro Gomes Lima de Faria**

C.P.F./M.F. 185.737.792-15

**Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social**

C.P.F./M.F. 15.542.803/0001-45

---

**Bessa Construtora LTDA**

C.N.P.J./M.F. 42.715.725/0001-06

**Vinicius Gomes Costa**

RG 6043611 SSP/PC – PA e C.P.F./M.F. 000.196.082-25

Testemunha:

Nome:

C.P.F./M.F.:

Nome:

C.P.F./M.F.: